



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-54.2021.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600084-54.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

INTERESSADA: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS, FABIANA DOS SANTOS CAVALCANTE, LUCAS HENRIQUE PESSOA GOES

Advogados do(a) INTERESSADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160-A, ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296-A, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL9460-A, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogados do(a) INTERESSADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160-A, ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296-A, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL9460-A, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogados do(a) INTERESSADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160-A, ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296-A, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL9460-A, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARTIDO REPUBLICANOS. DIRETÓRIO REGIONAL DE ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. FALHAS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VÍCIO REMANESCENTE.

PERMANÊNCIA DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do partido REPUBLICANOS, referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme voto do Relator.

Maceió, 30/10/2023

Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do partido REPUBLICANOS, Órgão de Direção Regional em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2020.

Analisando os autos, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, em parecer conclusivo (Id 10062412), sugeriu a aprovação com ressalvas das contas, tendo em vista que, após a apresentação de esclarecimentos e documentos pelo partido, subsistiu apenas uma irregularidade nas contas, relativa a ausência de procuração dos responsáveis pelo partido durante o ano-exercício ao qual se refere a presente contabilidade, bem como dos responsáveis atuais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas anuais do REPUBLICANOS/AL, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas do partido REPUBLICANOS/AL, relativamente ao exercício financeiro de 2020.

Em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a

ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o *art. 32, da mesma lei*, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho do ano seguinte para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Conforme relatado, em parecer conclusivo (Id 10062412), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu a aprovação com ressalvas das contas, tendo em vista que, após a apresentação de esclarecimentos e documentos pelo partido, subsistiu apenas uma irregularidade nas contas, relativa a ausência de procuração dos responsáveis pelo partido durante o ano-exercício ao qual se refere a presente contabilidade, bem como dos responsáveis atuais.

Como muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (Id 10066274), *"na linha do assentado pela SCEP, a análise da prestação de contas não foi comprometida pela omissão apontada, a qual também não causou prejuízo à confiabilidade dos dados apresentados."*

Nesse contexto, conclui-se que as falhas elencadas não ensejam a rejeição das contas em tela, pois não comprometem a regularidade e hígidez da contabilidade apresentada, razão pela qual entendo que a presente prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas.

Ante o exposto, na esteira dos pareceres Técnico e Ministerial, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do partido REPUBLICANOS, referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do *art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019*.

É como voto.

Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Relator